



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br

ANO II - SEGUNDA - FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2021, MUNICÍPIO DE GURUPI / ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 0315

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Secretaria Municipal de Administração.....	8
Coordenadoria de Contratos.....	8
Secretaria Municipal de Infraestrutura	8
Secretaria Municipal de Planej. e Finanças.....	9
Secretaria Municipal de Saúde	10
Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher	10

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1095, 09 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR/ MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o artigo 6º da Lei Orçamentária Anual nº 2493, de 30 de dezembro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, de até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixa, bem como o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, nos termos da legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar/ movimentações no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.148.310,94 (um milhão, cento e quarenta e oito mil, trezentos e dez reais e noventa e quatro centavos), para atender as despesas nas rubricas constantes no Anexo I ao presente decreto.

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução das rubricas constantes no Anexo II a este decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de agosto de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de agosto de 2021.

JOSIANE BRAGA NUNES

Prefeita de Gurupi-TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA
ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO CREDITOS ADICIONAIS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1095, 09 DE AGOSTO DE 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			453.000,00
0709	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			453.000,00
10.122.1040.2114	APOIO ADMINISTRATIVO	339030	004000000	453.000,00
	FICHA: 20215008			5.000,00
09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			5.000,00
0901	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			5.000,00
08.244.0841.2068	APOIO ADMINISTRATIVO AO FAS	339039	001000000	5.000,00
	FICHA: 20215026			5.000,00
13	GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS			330.000,00
1305	SECRETARIA MUNIC.PLANEJAMENTO E FINANÇAS			330.000,00
28.843.0447.2038	ENCARGOS COM A DÍVIDA DO MUNICÍPIO	469071	001000000	330.000,00
	FICHA: 20215959			200.000,00
	FICHA: 20215959			130.000,00
15	GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO			2.000,00
1501	SECRETARIA DO IDOSO			2.000,00
08.241.0841.2057	MANUT.DAS ATIV.DE ASSIST.AO IDOSO	319113	001000000	2.000,00
	FICHA: 20216400			2.000,00
20	GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA			285.230,16
2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			285.230,16
15.452.0671.2075	MANUT.SEC.INFRA-ESTRUTURA EM GERAL	469071	001000000	285.230,16
	FICHA: 20216574			285.230,16
22	GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO			1.000,00
2211	SECRETARIA MUN DE CULTURA E TURISMO			1.000,00
13.392.1341.2071	MANUT. DA COORDENAC.CULTURAL E TURISMO	339008	001000000	1.000,00
	FICHA: 20217191			1.000,00
23	SECRETARIA MUNIC DE DESENV ECON E MEIO AMB			37.080,78
2303	SEC MUNIC. PROD. COOPER E MAMBI			37.080,78
18.541.1842.2018	MANUT.DAS ATIV.DO MEIO AMBIENTE	319113	001000000	37.080,78
	FICHA: 20216792			3.296,12
	FICHA: 20216788			33.784,66
26	GURUPI SECRET MUNIC DE JUV E ESPORTE			28.000,00
2601	SECRET. MUNIC. DE JUV E ESPORTE			28.000,00
27.812.1251.2506	PESSOAL E RPPS SEC.JUVENTUDE E ESPORTES	319011	001000000	28.000,00
	FICHA: 20217043			28.000,00
35	AGENCIA GURUPIENSE DE REGULACAO E FISCALIZACAO			7.000,00
3501	AGENCIA GURUPIENSE DE REGULACAO E FISCALIZACAO			7.000,00
04.125.0441.2701	MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA	319013	001000000	7.000,00
	FICHA: 20217160			7.000,00
			TOTAL: I - SUPLEMENTAÇÕES	1.148.310,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA
ANEXO II - ANULAÇÃO CREDITOS ADICIONAIS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1095, 09 DE AGOSTO DE 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			453.000,00
0709	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			453.000,00
10.122.1040.2608	EXAMES ? BIOQUÍMICA	339039	004000000	132.200,00
	FICHA: 20215050			132.200,00
10.122.1040.2613	EXAMES HORMONAIS	339039	004000000	152.600,00
	FICHA: 20215055			152.600,00
10.122.1040.2614	EXAMES MICROBIOLÓGICOS	339039	004000000	92.800,00
	FICHA: 20215056			92.800,00
10.122.1040.2615	VALOR ANUAL DE COMPLEMENTAÇÃO	339039	004000000	75.400,00
	FICHA: 20215057			75.400,00
09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			5.000,00
0901	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			5.000,00
08.244.0841.2068	APOIO ADMINISTRATIVO AO FAS	469071	001000000	5.000,00
	FICHA: 20215633			5.000,00
13	GURUPI SECRET MUNIC DE PLAN E FINANÇAS			330.000,00
1305	SECRETARIA MUNIC.PLANEJAMENTO E FINANÇAS			330.000,00
04.123.0446.2036	MANUT.SEC DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	335041	001000000	200.000,00
	FICHA: 20215894			130.000,00
	FICHA: 20215903			2.000,00
15	GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO			2.000,00
1501	SECRETARIA DO IDOSO			2.000,00
08.241.0841.2057	MANUT.DAS ATIV.DE ASSIST.AO IDOSO	339039	001000000	2.000,00
	FICHA: 20216406			2.000,00
20	GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA			285.230,16
2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			285.230,16
15.452.0671.2075	MANUT.SEC.INFRA-ESTRUTURA EM GERAL	339030	001000000	285.230,16
	FICHA: 20216559			285.230,16
22	GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO			1.000,00
2211	SECRETARIA MUN DE CULTURA E TURISMO			1.000,00
13.392.1341.2251	MANUT E PUBL.EDITAIS - PREMIAC.ARTISTICOS	339036	001000000	1.000,00
	FICHA: 20216699			1.000,00
23	SECRETARIA MUNIC DE DESENV ECON E MEIO AMB			37.080,78
2303	SEC MUNIC. PROD. COOPER E MAMBI			37.080,78
18.541.1842.2018	MANUT.DAS ATIV.DO MEIO AMBIENTE	339039	001000000	18.784,66
	FICHA: 20216800			15.000,00
	FICHA: 20216798			3.296,12
	FICHA: 20216804			28.000,00
26	GURUPI SECRET MUNIC DE JUV E ESPORTE			28.000,00
2601	SECRET. MUNIC. DE JUV E ESPORTE			28.000,00
27.812.1251.2506	FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE	335041	001000000	23.000,00
	FICHA: 20217034			10.000,00
	FICHA: 20217041			5.000,00
	FICHA: 20217035			5.000,00
27.812.1251.2535	MANUT.PROJETO INICIACAO ESPORTIVA	339036	001000000	5.000,00
	FICHA: 20217063			5.000,00
35	AGENCIA GURUPIENSE DE REGULACAO E FISCALIZACAO			7.000,00
3501	AGENCIA GURUPIENSE DE REGULACAO E FISCALIZACAO			7.000,00
04.125.0441.2701	MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA	339036	001000000	7.000,00
	FICHA: 20217143			7.000,00
			TOTAL: II - REDUÇÕES	1.148.310,94

DECRETO Nº. 1.121, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

*"Exonera servidora ocupante de cargo comissionado da **Secretaria Municipal de Comunicação** e dá outras providências".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADA a servidora pública municipal **da Secretaria Municipal de Comunicação**, abaixo identificada do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO
FERNANDA FRANÇA DE LIMA	Assessor de Comunicação I

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 15 de agostos de 2021.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de agosto de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.122, DE 16 DE AGOSTO DE 2.021.

"Mantém declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Gurupi, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo coronavírus - COVID-19, para incluir novas medidas, e dar outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que este Decreto tem prazo determinado em decorrência da volatilidade de evolução do Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público tentar manter o equilíbrio entre a saúde da população e a economia do Município,

CONSIDERANDO os anseios da classe comercial, religiosa e dos trabalhadores, bem como a conscientização das pessoas para evitar a proliferação do Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019,

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a permissão de adoção de medidas compulsórias no enfrentamento ao Coronavírus, dada pelo art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, aliada a observância da Portaria Interministerial (Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde) nº 9, de 27 de maio de 2020,

CONSIDERANDO ser imprescindível planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a disseminação do novo vírus,

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública,

CONSIDERANDO que a diminuição e eventual inexistência do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus é o fruto que busca da atuação das autoridades públicas de saúde.

CONSIDERANDO a publicação do Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Saúde, a capacidade da rede municipal de saúde de acolher, investigar, notificar, monitorar e conduzir os cuidados dos casos suspeitos, dos casos leves e moderados, bem como a capacidade do Hospital Regional de Gurupi no acolhimento de eventuais casos graves,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal publicada em 08 de abril de 2020 nos autos da ADPF nº 672, a qual ratifica a autonomia da competência dos estados e municípios para decidir sobre isolamento,

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Valdeci Alves Rocha Júnior
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Tocantins n.º 6.092/2020 de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre as recomendações aos Chefes dos Executivos Municipais na adoção de medidas de retorno à estratégia de Distanciamento Social Ampliado (DSA), proibindo a realização de atividades e serviços não essenciais, a serem dispostos em atos próprios do Ente,

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal a autonomia para adoção ou manutenção de medidas restritivas no interesse local, tais como: imposição de distanciamento ou isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, condicionantes à circulação de pessoas nos limites do seu território,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.274, de 29 de junho de 2021, que prorroga a declaração de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins até 27 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO a Portaria 1.792, de 17 de julho de 2.020, que altera a portaria 356/GM/MS, de 11 de março de 2.020, para dispor sobre a obrigatoriedade de notificação ao Ministério da Saúde de todo os resultados de testes diagnósticos para SARS-Cov-2, realizados por laboratórios da rede pública, rede privada, universitários e quaisquer outros, em todo território nacional,

DECRETA:

Art. 1º Mantém declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Gurupi, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia, provocada pelo Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º RECOMENDA-SE que qualquer indivíduo que apresente quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória ou crianças com obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico, ou idosos com quadro respiratório agudo, associado a síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência, que procure uma unidade de saúde para atendimento médico.

- I. Para pessoas sem sintomas respiratórios, que tiveram contato com um caso confirmado de COVID-19, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) **por 10 (dez) dias**;
- II. Para pessoas com sintomas respiratórios leves, que tiveram contato com um caso confirmado de COVID-19, ligar para a Unidade Básica de Saúde do respectivo setor ou para Vigilância Epidemiológica, a fim de ser orientados sobre providências mais específicas, por meio do telefone e WhatsApp (63) 3315-0088 ou e-mail visaegurupi@gmail.com;
- III. No surgimento de febre, associada a sintoma respiratório intenso, a exemplo, dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de Urgência e Emergência.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 10 (dez) dias de isolamento, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.

Art. 3º Os laboratórios públicos ou privados deverão informar imediatamente ao sistema de vigilância municipal quaisquer casos positivos de COVID-19, através da rede de Vigilância Epidemiológica, no telefone e WhatsApp (63) 3315 0088.

Art. 4º Nos termos do §7º inciso III, do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. determinação de realização compulsória de:
 - a. exames médicos;
 - b. testes laboratoriais;
 - c. coleta de amostras clínicas;
 - d. vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e. tratamentos médicos específicos.
- II. estudo ou investigação epidemiológica;
- III. requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 5º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento na emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus que trata este artigo, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 01/03/2021, ou mesmo nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 enquanto e no que couber.

§ 1º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do tesouro municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os órgãos que compõe a estrutura da Prefeitura de Gurupi, visando cumprir as medidas constantes neste decreto.

§ 2º. Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE-GURUPI), coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde, através da Coordenação de Vigilância Epidemiológica, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prover dispensadores de sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampo com acionamento por pedal e instalar dispensadores com álcool em gel a 70%, em pontos de maior circulação.

Art. 7º Fica mantido por tempo indeterminado o horário de expediente nas repartições públicas municipais, no período de 08h às 14h, nos termos do Decreto Municipal Nº 630, de 06 de abril de 2021, exceto a Secretaria Municipal

de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração, que funcionarão até 18h.

§1º Para as lactantes que comprovem por meio de laudo do pediatra, a necessidade da criança de amamentação complementar, poderá ser deferido pelo chefe imediato o trabalho remoto ou isolado, após a avaliação da Junta Médica Oficial do Município, para atestar a comprovação da necessidade física do lactente.

§2º A chefia imediata de cada órgão deverá dispensar as servidoras gestantes do trabalho presencial, para execução de suas atividades por trabalho remoto, observadas as necessidades de seus respectivos departamentos, mediante requerimento acompanhado de documento suficiente que comprove o estado gravídico.

§3º Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação que trata este decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 8º Fica proibido, sob as penas da lei, que pessoas sintomáticas frequentem locais públicos.

Art. 9º Os gestores dos contratos de prestações de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como, sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 10 Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

§1º A eventual recusa a tratamento, isolamento domiciliar ou quarentena por paciente com quadro sintomático para o COVID-19, acarretará em responsabilização nos termos previstos em lei.

§2º Caberá ao médico ou servidor da vigilância epidemiológica, comunicar o descumprimento constante do parágrafo primeiro deste artigo, à autoridade policial para adoção de medidas criminais cabíveis.

Das SUSPENSÕES das atividades do comércio e serviços

Art. 11 Ficam SUSPENSAS as seguintes atividades:

- I. todas as reuniões, eventos públicos e privados de qualquer natureza que favoreçam a aglomeração de pessoas;
- II. boates;
- III. casas noturnas;
- IV. shows artísticos;
- V. festas em residências.

Art. 12 Nos casos de óbito deverão ser seguidas normas sanitárias específicas:

- I. os velórios e as cerimônias fúnebres, quando a causa da morte for descartada para COVID-19, poderão ser realizados em qualquer local escolhido pela família, com o tempo mais breve possível, o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, e com a recomendação de féretro fechado para evitar toda forma de contato físico com o corpo, obedecidas no que couber as regras contidas no art. 22 deste Decreto;
- II. ficam proibidos no Município velórios e as cerimônias fúnebres de falecidos decorrentes de casos confirmados de COVID-19 com transmissibilidade do vírus a partir do corpo, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

Das atividades LIBERADAS e das medidas de segurança a serem cumpridas

Art. 13 Ficam liberados os **leilões bovinos**, devendo apresentar a autorização e documentação sanitária pertinente a atividade, obedecidas as regras contidas no art. 22 deste Decreto.

Art. 14 Os estabelecimentos comerciais que atuam no ramo de **supermercados**, deverão adotar regime de funcionamento diferenciado, nos seguintes termos:

- I. disponibilizar aos clientes o serviço de pedidos por telefone e/ou aplicativos;
- II. orientar a limitação de entrada de uma pessoa por família;
- III. instalar barreiras de acrílico nos caixas;
- IV. priorizar o distanciamento em filas para pagamento, com marcação identificada aos clientes;
- V. estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 8 pessoas a cada 100 metros quadrados, calculado sobre a área do estabelecimento;
- VI. afixar na entrada do estabelecimento, informação a respeito da lotação máxima permitida de clientes para aquele local;
- VII. manter um colaborador exclusivo como fiscal COVID, identificado, para orientar os clientes quanto ao distanciamento nas filas internas e externas;
- VIII. promover via sistema de som ou por meio de cartazes informativos espalhados em locais de visibilidade, acerca do distanciamento social obrigatório e uso de máscaras no interior e em filas externas do estabelecimento;
- IX. oferecer EPI's aos seus funcionários, estabelecendo a distância de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- X. adotar, quando possível, sistemas de escala, revezamento ou alteração de jornada, a fim de reduzir o fluxo de pessoas;

- XI. colocar à disposição de clientes e funcionários: luvas descartáveis, pias com água corrente, sabão e/ou álcool em gel a 70%, conforme protocolo e recomendações da Organização Mundial de Saúde;
- XII. proibir autoatendimento na venda de pães e similares, bem como, qualquer ação promocional de degustação no interior da loja, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados;
- XIII. reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e área de circulação de clientes;
- XIV. monitorar a saúde dos colaboradores, por meio da aferição de temperatura, antes do início da jornada de trabalho, que, se verificada superior a 37.8 °C, implicará no encaminhamento para consulta na rede pública de saúde e, conforme avaliação do profissional médico, testagem rápida do novo coronavírus;
- XV. fica recomendado aos proprietários de Supermercados, que testem periodicamente os seus funcionários, para detecção da Covid-19 e informe os resultados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15 Ficam liberados os estabelecimentos comerciais – não previstos no artigo 11 deste Decreto – que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, das 05h (cinco horas) à 01h (uma hora), obedecidas as regras contidas no art. 22 deste Decreto.

Art. 16 Ficam liberados os estabelecimentos comerciais que atuam no ramo alimentício (restaurantes, sorveterias, açaiterias, bares, padarias, lanchonetes, pamonharias, pit dogs, pizzarias, espetinhos, etc.), que poderão atender ao público das 05h (cinco horas) à 01h (uma hora), permitido exclusivamente o delivery (entrega à domicílio) até às 02h (duas horas), obedecidas as regras contidas no art. 22 deste Decreto e as seguintes determinações:

- I. estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima;
- II. permitidas apresentações musicais de grupos com até quatro membros, em ambientes que comportem somente participantes sentados, vedada qualquer tipo de dança.

Parágrafo único. o delivery consiste no sistema de entrega, em que a compra é levada até ao endereço indicado por quem as adquiriu, seja por entregador do vendedor ou por entregador de aplicativo.

Art. 17 Ficam liberadas as aulas presencias da Educação Básica e Superior, de instituições públicas e privadas, inclusive da rede municipal de ensino, obedecido o Decreto Estadual n.º 6.257\2021, o art. 22 deste Decreto no que couber, e a seguinte determinação:

- I. incumbe às instituições de ensino a responsabilidade de cumprir todos os protocolos de saúde editados pela OMS e normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária do município, necessários à

segurança de estudantes e profissionais no ambiente educacional, quando das aulas presenciais.

Art. 18 Ficam liberadas as atividades dos **templos religiosos**, das 05h (cinco horas) à 01h (uma hora), obedecidas no que couber as regras contidas no art. 22 deste Decreto, e as seguintes determinações:

- I. estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima;
- II. permitidas apresentações musicais de grupos com até quatro membros, em ambientes que comportem somente participantes sentados, vedada qualquer tipo de dança.

Art. 19 Fica liberado o funcionamento das **academias de ginástica**, que poderão atender ao público das 05h (cinco horas) à 01h (uma hora), observados os critérios da Organização Mundial de Saúde e as seguintes determinações:

- I. estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima;
- II. fracionar o horário de atendimento, sendo realizado por agendamento, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- III. proibir a permanência de alunos e acompanhantes na sala de espera, bem como, vedar atendimentos a idosos, crianças e demais considerados grupos de risco;
- IV. higienizar todos os aparelhos a cada ciclo de alunos, com oferta de lenços descartáveis;
- V. promover a higienização de clientes na entrada e saída, com disponibilização de pia com sabão líquido e álcool em gel a 70%, bacia com lâmina de água sanitária, para higienização de tênis;
- VI. disponibilizar borrifador descartável aos clientes;
- VII. manter o local arejado, mantendo janelas e portas abertas, para circulação e renovação do ar;
- VIII. suspender fichas de treino e revezamento de aparelhos e acessórios;
- IX. orientar aos clientes das novas medidas de uso do espaço e dos equipamentos;
- X. exigir que os clientes/alunos tragam consigo seu kit pessoal de higiene que deverá conter no mínimo: sua garrafa de água, toalha de rosto, máscaras, flanelas e álcool em gel a 70%;
- XI. promover a sanitização/desinfecção semanalmente de todo o estabelecimento.

Art. 20 Fica liberada a realização de **casamentos, coações de grau, cultos ecumênicos e aniversários** até à 01h (uma hora), obedecidas no que couber as regras contidas no art. 22 deste Decreto, e as seguintes determinações:

- I. estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima;
- II. permitidas apresentações musicais de grupos com até quatro membros, em ambientes que

comportem somente participantes sentados, vedada qualquer tipo de dança.

Art. 21 Fica liberada a realização de **atividades esportivas amadoras**, inclusive equestres, até à 01h (uma hora), obedecidas no que couber as regras contidas no art. 22 deste Decreto, e proibida a presença de público externo.

Parágrafo único. As atividades esportivas profissionais devem seguir as regras expedidas pelo Governo do Estado.

Art. 22 Os estabelecimentos em funcionamento deverão seguir todas as normas preconizadas pela Organização Mundial de Saúde, adotar o uso obrigatório de máscaras, acrescidos de:

- I. estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima;
- II. estabelecer o atendimento presencial ao público mantendo, quando for o caso, a disposição de mesas no local com distanciamento de 2 (dois) metros entre cada uma, permitindo o máximo de quatro pessoas por mesas independente do vínculo familiar, podendo manter o sistema de atendimento *delivery* e entrega no balcão apenas durante o período de funcionamento;
- III. ampliar os serviços via entrega à domicílio (*delivery*), retirada no local e outros meios e canais de vendas e entregas;
- IV. o responsável pelo estabelecimento deverá controlar o fluxo de clientes para que não haja aglomeração no local;
- V. priorizar o distanciamento em filas para pagamento;
- VI. obrigar os clientes e funcionários a fazer assepsia com uso de pias com água corrente, sabão e/ou álcool em gel a 70%, conforme protocolo e recomendações da Organização Mundial de Saúde, antes de entrar nos estabelecimentos;
- VII. oferecer EPI's aos seus funcionários, estabelecendo a distância de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- VIII. adotar, quando possível, sistemas de escala, revezamento ou alteração de jornada, a fim de reduzir o fluxo de pessoas;
- IX. disponibilizar máscaras aos funcionários do estabelecimento e ainda, exigir o uso de máscaras pelos respectivos clientes;
- X. padarias e supermercados que disponham de auto-serviços de pães e similares, deverão suspendê-los, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados;
- XI. reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e área de circulação de clientes;
- XII. realizar campanhas internas sobre o comportamento seguro com as proteções individuais e atitudes de assepsia e higienização dos ambientes;

XIII. monitorar a saúde dos colaboradores, por meio da aferição de temperatura, antes do início da jornada de trabalho, que, se verificada superior a 37.8°C, implicará no encaminhamento para consulta na rede pública de saúde e, conforme avaliação do profissional médico, testagem rápida do coronavírus.

§ 1º O descumprimento das normas constantes neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades administrativas, cíveis e criminais, inclusive, à cassação de alvará, para atividades comerciais, na hipótese de reincidência.

Disposições Gerais

Art. 23 NENHUM estabelecimento comercial ou prestador de serviço poderá exercer suas atividades entre 02h (duas horas) e 05h (cinco horas) da manhã, exceto os que funcionem 24h (vinte e quatro horas), como hospitais, farmácias, drogarias, postos de combustível, borracharias, oficinas de veículos, hotéis, os localizados às margens da BR 153, táxis, moto-táxis, e aplicativos de transporte.

Parágrafo único. Não estão abrangidas no caput deste artigo os estabelecimentos federais e estaduais localizados no Município de Gurupi.

Art. 24 Fica proibida a circulação de pessoas nas ruas ("toque de recolher") da 02h (duas horas) às 05 horas (cinco horas), e o cidadão que for flagrado fora de sua residência neste horário deverá justificar e comprovar o motivo da saída.

Parágrafo único. Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste artigo os profissionais de saúde, fiscalização, limpeza urbana, segurança pública, imprensa, catadores, trabalhadores do serviço de *delivery* dos estabelecimentos autorizados a funcionar por 24 horas (vinte e quatro horas), e a pessoas em situação de rua, bem como quaisquer outros servidores públicos envolvidos no combate a Covid-19, desde que apresentem o documento comprobatório de seu registro no respectivo conselho, carteira funcional ou similar.

Art. 25 Fica permitida a realização de concursos públicos, seleções públicas e vestibulares presenciais, de provas escritas objetivas e/ou subjetivas, contanto que as instituições organizadoras sigam no que couber as determinações do artigo 22 deste Decreto.

Art. 26 Constitui infração qualquer aglomeração acima de 8 (oito) pessoas, em residências, chácaras e propriedades rurais.

Art. 27 A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator pessoa física ou jurídica, conforme o caso, às penalidades de:

- I. multa de R\$ 139,20 a R\$ 1.044,00, nos termos do artigo 363 da Lei Municipal nº 1.085/94, que será majorada em caso de reincidência;
- II. penalidades administrativas de interdição e/ou cassação das licenças de funcionamento do estabelecimento;

- III. responder por crime contra a ordem e a saúde pública;
- IV. demais sanções previstas em lei.

§1º Os recursos oriundos da aplicação dessas multas serão revertidos integralmente para aquisição de equipamentos e/ou insumos para o combate à pandemia COVID-19.

Art. 28 O acesso e permanência de pessoas nos órgãos e entidades mantidas direta ou indiretamente pelo Poder Público e estabelecimentos autorizados a funcionar, somente será autorizado mediante o uso obrigatório de máscaras que deve cobrir o nariz e boca.

§1º No caso de descumprimento do uso obrigatório de máscara o cidadão infrator poderá responder por crime contra a ordem e a saúde pública e estará sujeito a multa nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.480/2020:

- I. multa de R\$ 104,40 (cento e quatro reais e quarenta centavos);
- II. multa de R\$ 208,80 (duzentos e oito reais e oitenta centavos) em caso de reincidência;

§2º No caso de permitir o acesso e/ou permanência de pessoas sem o uso de máscara, o estabelecimento privado, repartição pública ou veículos de transporte de passageiros estará sujeito às penalidades nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.480/2020:

- I. multa de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais);
- II. multa de R\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais) em caso de reincidência, sem prejuízo das sanções de interdição e/ou cassação das licenças de funcionamento do estabelecimento.

Art. 29 Os infratores estão sujeitos a multas, embargos/interdições nos termos legais.

Parágrafo único. O servidor público municipal que descumprir qualquer regra deste Decreto deverá responder a processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei Municipal Nº 2.434, de 21 de maio de 2019.

Art. 30 Instituições financeiras, correspondentes bancários e casas lotéricas, deverão realizar pré atendimento, por meio de triagem para esclarecer aos clientes possíveis serviços que podem fazer de outra forma a fim de evitar acúmulo de pessoas, bem como, disponibilizar funcionário para organizar filas internas e externas, mantendo o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 31 O ingresso de pessoas nos órgãos e entidades mantidas direta ou indiretamente pelo Poder Público, instalados nos limites desse município, inclusive em relação às concessionárias de serviço público, comércio, supermercados, bancos, lotéricas, somente será autorizado o acesso e permanência mediante o uso obrigatório de máscaras que deve cobrir o nariz e boca, uso de álcool e medidor de temperatura simultaneamente.

§1º. A obrigatoriedade do uso de máscaras, constante no caput deste artigo, se estende aos servidores dos órgãos e entidades públicas, concessionárias e prestadoras de serviço público, instaladas nos limites dessa municipalidade, bem como, aos empregados e clientes dos estabelecimentos, cujo funcionamento fora autorizado nesse ato.

§2º A obrigatoriedade do uso de máscaras, que trata este artigo, se estende aos transeuntes que circulem pelos parques, praças e logradouros públicos deste município, sob pena de dispersão imediata de possíveis aglomerações, pelos órgãos fiscalizadores.

Art. 32 O responsável legal pelo estabelecimento, incluindo as Agências Bancárias, caso identifique entre seus clientes ou cidadão que esteja no seu estabelecimento situado no município de Gurupi, com temperatura corporal superior a 37.8°C, sintomas de gripe, indicativo de complicação pulmonar, como perda de fôlego ao se movimentar, falta de ar ou respirar com dificuldade, deverá imediatamente acionar o SAMU por meio do telefone 192, visando a identificação e pronto atendimento pela unidade de saúde no município de Gurupi.

Art. 33 As medidas de segurança e distanciamento traçadas nesse Decreto são requisitos mínimos apontados pelo poder público, facultando-se aos proprietários dos estabelecimentos ampliarem o rol de medidas de proteção aos municípios de Gurupi e seus respectivos colaboradores.

Art. 34 As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato da Chefe do Poder Executivo.

Art. 35 Aplicam-se aos destinatários desse Decreto todas as demais normativas, obrigações, inclusive eventuais autuações e demais procedimentos previstos na Legislação local, a exemplo de multas, sem prejuízo da incidência do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 36 As **denúncias** referentes ao descumprimento deste Decreto, poderão ser realizadas por meio da ouvidoria geral do município, através do **telefone fixo e WhatsApp 63 3315-0077**, no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. Para cumprir o disposto no presente Decreto o Poder Público através dos seus órgãos poderá solicitar o auxílio das forças de segurança do Estado, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, bem como dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 37 Este Decreto entra em vigor no dia 17 de agosto de 2021 e as medidas restritivas terão validade até o dia 1º de setembro de 2021, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 38 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 1.070, de 02 de agosto de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de agosto de 2021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi – TO

2021.007036. Os órgãos que tiverem a intenção em participar do referido processo, deverão **MANIFESTAR-SE** por meio dos seguintes documentos: manifestação de intenção afirmando sua concordância com o objeto nas mesmas condições a ser licitado; estudo técnico preliminar indicando a quantidade requerida com justificativa fundamentada de sua real necessidade e requisição de compra. Os documentos mencionados deverão ser encaminhados à Coordenadoria do Termo de Referência no prazo de **08 (oito) dias úteis**, contados desta publicação.

Gurupi – TO, 16 de agosto de 2021.

AMANDA PEREIRA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 006/2021

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 448, DE 16 DE AGOSTO DE 2.021.

“Dispõe sobre relotação da Servidora Pública Municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o ofício de nº 355/2021-SEMTAS-PM, expedido pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher, de 16 de agosto de 2.021,

RESOLVE:

I - RELOTAR a servidora pública municipal **NILSEM SOCORRO SOUZA DOS SANTOS**, matrícula 500051, ocupante do cargo Comissionado de Assessor Especial Superior III, da **Secretaria Municipal de Administração** para a **Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher**.

II - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de agosto de 2.021.

VALDECI ALVES ROCHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 010/2021

Coordenadoria de Contratos

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em obediência ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 738/2017, na competência de Órgão Gerenciador, torna pública a Intenção de **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de serviço para fornecimento de internet**. Mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Presencial, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Processo nº

Secretaria Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 042/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Infraestrutura

CONTRATADO: Possidônio Cirilo da Silva Neto CPF: 969.201.901-25.

Fica Distratado o CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e Possidônio Cirilo da Silva Neto. Os efeitos legais do presente instrumento de Distrato entrará em vigor, na data de sua publicação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16, inciso II, da Lei nº 2.392, conveniência da Administração Pública.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de agosto de 2021.

Thiago Barros de Sousa
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto 083/2021

EXTRATO DO 4º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 074/2020

Processo Licitatório nº.2019012140, Concorrência Pública nº.004/2019, Partes: **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi - TO**, CNPJ nº.17.590.843/0001-98 e **Tecon S/A Construção e Pavimentação**, CNPJ nº.00.635.391/0001-10. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 90 (Noventa) dias corridos a partir do vencimento, compreendendo o período de: 27/07/2021 a 25/10/2021. Fundamentação legal de acordo com os termos do art. 57,

inciso I, e § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº.8.666/93. Data de Assinatura: 12/08/2021.

Thiago Barros de Souza
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº.083/2021

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 001 À ARP Nº 002/2021 – DUERÉ-TO.

Processo nº 2021.003590. **Ato:** Adesão Parcial nº 001 à ARP nº 002/2021-Dueré-TO, oriunda do **Pregão Presencial nº** 002/2021 – SRP – MENOR PREÇO POR ITEM, **Processo Licitatório nº** 002/2021. **Partes:** Prefeitura Municipal de Dueré-TO (**Órgão Gerenciador**), Secretaria Municipal de Infraestrutura (**Carona**). **Objeto:** AQUISIÇÃO DE SACOS REFORÇADOS PARA COLETA DE LIXO. **Fornecedor:** BRAZ DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, **CNPJ** 24.446.768/0001-51. **Assinatura:** 13/08/2021. Thiago Barros de Sousa – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Secretaria Municipal de Planej. e Finanças

PORTARIA Nº. 098/2021, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

“Designa Servidora Municipal para recebimento, fiscalização e atesto de Nota Fiscal”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Art. 67, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Servidora **GABRIELA DA SILVA PENNO**, para responder pelo recebimento, fiscalização e atesto das notas fiscais, da Ata de Registro de Preço nº 040/2019, Pregão Presencial nº 037/2019, Processo Licitatório nº 2019004166, de prestação de serviço de gerenciamento de frota via cartão magnético.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na sua publicação.

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Finanças, aos 13 dias do mês de agosto de 2021.

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto nº 019/2021

PORTARIA Nº. 099/2021, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

“ANULA Liquidação/EMS, Saldo de Empenho, e autoriza novo empenho do saldo do Contrato ECT nº 9912527368, e liquidação, e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 2021000399, referente a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para prestação de serviços de atividades postais para coleta, transporte e entrega de documentos no âmbito nacional, por meio de inexigibilidade de licitação, e que houve atualização no ementário de despesas, alterando a classificação orçamentária;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Gerência de Compras a **anular a Liquidação nº 05, EMS: 53521**, no valor de **R\$ 59.806,79 (Cinquenta e nove mil oitocentos e seis reais e setenta e nove centavos)**, da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ Nº 34.028.316/7883-47;**

Art. 2º. AUTORIZAR a Diretoria de Contabilidade a **anular o saldo do empenho nº 3878**, no valor de **R\$ 149.725,30**, da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ Nº 34.028.316/7883-47;**

Art. 3º. AUTORIZAR o novo **empenho** do saldo do **Contrato ECT Nº. 9912527368**, no valor de **R\$ 149.725,30 (Cento e quarenta e nove mil setecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos)**, da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ Nº 34.028.316/7883-47;**

Art. 4º. AUTORIZAR a **liquidação do boleto nº 41280**, no valor de **R\$ 59.806,79 (Cinquenta e nove mil oitocentos e seis reais e setenta e nove centavos)**, da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ Nº 34.028.316/7883-47.**

Art. 5º. Caso o saldo empenhado não seja suficiente, será realizado novo empenho estimativo.

Art. 6º. Caso remanesça saldo em 31 de dezembro de 2021, o mesmo será anulado automaticamente.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na sua publicação.

Art. 8º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Finanças, aos 16 dias do mês de agosto de 2021.

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto nº 019/2021

VIGÊNCIA: 02 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 02/08/2021.

LEIA-SE:

VIGÊNCIA: 20 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 20/07/2021.

Gurupi, Estado do Tocantins, 16 de agosto de 2021.

Secretaria Municipal de Saúde

ERRATA EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0501/2021

Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, através da Secretaria Municipal de Saúde, publica ERRATA EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0501/2021, publicado no Diário Oficial do dia 05/08/21, página 16.

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VÂNIO RODRIGUES DE SOUZA
CONTRATANTE

Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher



Escolha a melhor forma para pagar o seu IPTU.



**PAGAMENTO
À VISTA**

20%
DESCONTO
VENCIMENTO
20 DE AGOSTO
DE 2021

**PAGAMENTO
EM 5 PARCELAS**

VENCIMENTO DA PRIMEIRA
PARCELA EM 20 DE
AGOSTO DE 2021

Consulte sua situação pelo SITE OFICIAL da Prefeitura ou agende seu atendimento:

☎ (63) 3315-0020 - Seg. a Sex. 8 às 14h

🌐 www.gurupi.to.gov.br

✉ agendamentosseplaf@gurupi.to.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



EDITAL Nº 01/2021/CMDCA - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS NÃO GOVERNAMENTAIS

“Dispõe Sobre a Seleção de Projetos a serem financiados com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Gurupi-TO, por meio de Termo de Fomento, nos termos e condições estabelecidas neste Edital”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Gurupi – TO, no uso de suas atribuições prevista na Lei Federal Nº. 8.069, de 13/07/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações e, na Lei Municipal Nº. 2.413, de 07/12/2018, alterada pela Lei Nº. 2.466, de 13/12/2019, no exercício de suas funções deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Gurupi – TO;

Considerando que, todos os recursos doados ou subvencionados para a Infância e Adolescência, que se tornam públicos, servindo de complemento aos recursos orçamentários, na forma da Lei (Arts. 4º, *caput* e Parágrafo Único, alínea “d”; 90 § 2º e 100, Parágrafo Único, inciso III do ECA), devem ser canalizados para o atendimento da população infanto-juvenil com total e absoluta prioridade;

Considerando que, conforme o Art. 88, inciso IV, do ECA, é de competência do CMDCA decidir sobre a destinação de recursos dessa ordem;

Considerando que cabe ao CMDCA, dentro dos parâmetros legais estabelecidos, definir quais os programas e/ou projetos serão beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que, a seleção dos projetos a serem contemplados com recursos financeiros através de Termo de Fomento, deve ser a mais criteriosa e transparente possível;

Considerando ainda que, as organizações da sociedade civil devem seguir as diretrizes legais para a formalização das parcerias, de acordo com a Lei Federal Nº. 13.019, de 31/07/2014 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Estabelecer procedimento e **tornar público** o Chamamento Público para a realização do Processo de Análise de Projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Gurupi, e executados por Entidades não governamentais que estejam em consonância com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente do município de Gurupi.

1. DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Constitui objeto do presente Edital estabelecer critérios para a seleção de até 4 (quatro) projetos privados voltados à promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência, a serem executados com recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA de Gurupi, que estejam em consonância com as políticas públicas da

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Criança e do Adolescente no Município de Gurupi-TO e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas.

1.2. A finalidade da seleção de projetos é apoiar ações de melhorias/aprimoramento no funcionamento dos serviços, programas, projetos e/ou Entidades que atendem crianças e adolescentes do Município de Gurupi.

2. DAS OSC'S ADMITIDAS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Poderão participar deste Edital de Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil - OSCs, assim consideradas aquelas definidas no art. 2º, inciso I, alíneas "a" ou "c", da Lei Federal nº 13.019/2014:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3. DOS EIXOS TEMÁTICOS

3.1. As organizações da sociedade civil interessadas, deverão apresentar apenas 01 (um) projeto, em consonância com os termos deste Edital.

3.2. Os projetos a serem submetidas à presente Seleção, deverão indicar o Eixo Temático e a Meta, na qual se enquadra, dentre eles a seguir elencados:

EIXO I – Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

METAS	DESCRIÇÃO
Meta 01	Ações que envolvam atuações de: básica, média e alta complexidade, promovendo atividades no contra turno escolar e de acordo com a faixa-etária, através de: atividades artísticas, esportivas, culturais e de lazer; artes marciais, artes cênicas e audiovisuais, música, dança; educação/qualificação profissional, mundo do trabalho e empreendedorismo; educação digital; estímulo à alimentação saudável e consciente, incluindo o incentivo às plantações domésticas e comunitárias; entre outras. Estímulo às atividades tecnológicas, artísticas, esportivas, culturais e de lazer que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes;
Meta 02	Ações que visem à inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências física, intelectual e/ou múltiplas e que visem o fortalecimento das relações familiares e comunitárias.
Meta 03	Ações de prevenção, proteção e atenção às crianças e adolescentes quanto ao uso de substâncias psicoativas.
Meta 04	Ações que envolvam: educação ambiental, sustentabilidade e prevenção educativa aos desastres naturais.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



EIXO II - Proteção e Defesa dos Direitos

METAS	DESCRIÇÃO
Meta 05	Ações que estimula às atividades tecnológicas, artísticas, esportivas, culturais e de lazer e que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes; que possibilitem a realização à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas e investimentos em material permanente.
Meta 06	Ações para casos de déficit de aprendizagem, deficiências, transtornos psicológicos e ou psiquiátricos.
Meta 07	Ações para a Educação sexual e prevenção de gravidez e Doenças Sexualmente Transmissíveis na adolescência; e enfrentamento às violências, exploração e abuso sexual, na promoção da saúde social, física e mental das crianças e adolescentes.
Meta 08	Ações socioeducativas para garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta seleção as Entidades não governamentais que possuem registro regular no CMDCA de Gurupi - TO e que cumpram os requisitos contidos neste Edital.

4.2. As Entidades interessadas deverão protocolar, no período de **17 de agosto de 2021 à 16 de setembro de 2021**, das **08h30min. à 13h30min.**, os documentos infradescritos, em envelope rubricado e lacrado na Sala dos Conselhos, situada na Br. 242, Km 405, S/N, no Centro Administrativo da Prefeitura (Antiga Andrade Gutierrez):

- a) Requerimento de Inscrição, conforme modelo disponibilizado no ANEXO I deste Edital;
- b) Cópia do comprovante de inscrição e/ou registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gurupi - TO;
- c) Declaração de Ciência e Concordância (ANEXO II);
- d) Declaração e Relação dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil (ANEXO V);
- e) Declaração de não incidência nas vedações do artigo 39 da Lei Federal Nº. 13.019/2014 (ANEXO VI);
- f) Plano de Trabalho, conforme modelo disponibilizado no ANEXO III deste Edital;
- g) Planilha Orçamentária (ANEXO IV)
- h) Além dos documentos acima listados, estas deverão apresentar:
 - h.1) O cartão do C.N.P.J;
 - h.2) Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;
 - h.3) Certidão Negativa do FGTS (documento disponível em www.sifge.caixa.gov.br);
 - h.4) Certidões Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (documento disponível em www.receita.fazenda.gov.br). No caso de isenções ou imunidades, o documento comprobatório correspondente deverá ser apresentado;
 - h.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (documento disponível em www.tst.jus.br/certidao);
 - h.6) Certidão negativa de Tributos municipais e estaduais. No caso de isenções ou imunidades, o documento comprobatório correspondente deverá ser apresentado.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



4.3.1. O envelope com a devida documentação deverá conter em sua parte externa/frente as seguintes informações:

À SALA DOS CONSELHOS DE GURUPI – TO
 COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 EDITAL Nº 01/2021/CMDCA - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS NÃO GOVERNAMENTAIS
INTERESSADO:
CNPJ:
ENDEREÇO/TELEFONE:
E-MAIL:

4.4. Os documentos deverão ser entregues cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos neste Edital, de acordo com o cronograma disponibilizado no ANEXO VIII deste Edital;

4.5. As Organizações da Sociedade Civil interessadas, deverão apresentar até 01 (uma) proposta, em consonância com os termos deste Edital.

4.6. A não apresentação da documentação mencionada no **subitem 4.2** implicará na eliminação automática do presente Processo de Seleção.

5. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO E DA AVALIAÇÃO

5.1. Após o prazo para a entrega dos projetos e documentos pelas Entidades, o CMDCA procederá à avaliação, considerando os seguintes itens:

- a) Entrega de toda documentação exigida no **subitem 4.2**.
- b) Apresentação do Plano de Trabalho nos termos e prazos estabelecidos no **item 3**. e **7**. deste Edital;
- c) Apresentação do Plano de Trabalho nos moldes do ANEXO III deste Edital.

5.2. Estando cumpridos os pré-requisitos do subitem antecedente, os Planos de Trabalho serão analisados pela Comissão de Seleção, julgadas e pontuadas, de acordo com os seguintes critérios:

- a) **Adequação:** grau de consonância dos objetivos da proposta com a política de direitos da criança e do adolescente, clareza dos objetivos do projeto e coerência entre o diagnóstico e a proposta do projeto;
- b) **Consistência:** metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto, valor total e cronograma de execução adequados à demonstração da viabilidade da consecução dos objetivos propostos com clareza metodológica e etapas de execução;
- c) **Relevância:** importância da realização do projeto para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e solidez dos argumentos de justificativa.

TABELA I – Critérios de Pontuação

Critério	Quesitos	Pontuação	Pontuação Máxima
Adequação	1) Consonância entre o	0; 0,1 ou 0,2 pontos	02 pontos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



	diagnóstico da realidade com os objetivos do projeto.		
Consistência	2) Valor total e cronograma de execução adequados à realização do projeto	0; 0,1; ou 0,2 pontos	02 pontos
Relevância	3) Pertinência e compatibilidade do público alvo com os objetivos do projeto;	0; 0,1 ou 0,2 pontos	06 Pontos
	4) Justificativa adequada e importância do projeto;	0; 0,1 ou 0,2 pontos 0; 0,1 ou 0,2 pontos	
	5) Resultados representam contribuição relevante para reduzir as vulnerabilidades sociais do público alvo.	0; 0,1 ou 0,2 pontos	
TOTAL			10,0 pontos

Qualificação das Pontuações dos Quesitos		
Quesitos	Pontuação	Qualificação
Todos (1 ao 5)	0,0 pontos	Não Atende
	0,1 pontos	Atende Medianamente
	0,2 pontos	Atende Plenamente

5.2.1. Serão classificados os projetos que atingirem maior pontuação, com pontuação total de 10,0 pontos.

5.2.2. Será **eliminado** do Processo de Seleção a Entidade em que não apresentar a documentação exigida no **subitem 4.2.**, ou se apresentado, não estiver em concordância com o estabelecido neste Edital.

5.2.3. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- a) Maior nota no item de Adequação;
- b) Maior nota no item de Consistência;
- c) Maior nota no item de Relevância;
- d) Maior tempo de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J. de sua Matriz.

5.2.4. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente divulgará o Resultado Preliminar de Análise dos projetos no Diário Oficial do Município de Gurupi, em **28 de setembro de 2021**.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a analisar, processar, julgar e classificar os projetos apresentados referentes ao presente Chamamento Público.

6.1.1. A escolha dos membros para compor as comissões foi estabelecida em ato interno do CMDCA, por meio da Resolução nº 003/2021/CMDCA, de 30 de abril 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



6.1.2. Não poderá participar da reunião da Comissão o conselheiro que mantenha ou tenha mantido, nos últimos cinco anos, relação jurídica com a OSC, cuja proposta ou parceria será analisada e julgada. Nesta hipótese o conselheiro impedido deverá ser imediatamente substituído pelo membro suplente da comissão a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

6.2.2. A Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas que não sejam membros do colegiado ou do quadro de servidores da Administração Pública para subsidiar seus trabalhos.

6.2.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR

7.1. As organizações da sociedade civil participantes do Chamamento Público poderão interpor recurso da decisão que eliminá-lo do presente Processo de Escolha e ao resultado preliminar da pontuação e classificação dos projetos, endereçando suas razões de inconformidade à Comissão de Seleção, nos moldes do ANEXO VII, protocolado na sede Conselho, em no máximo 3 (três) dias úteis após a publicação do referido resultado no Diário Oficial do Município de Gurupi.

7.1.1. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

7.1.2. Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

7.2. Havendo interposição de recurso, o CMDCA encaminhará os recursos para que sejam analisados pela Comissão de Seleção responsável pela análise e pontuação impugnadas.

7.3. A Comissão de Seleção analisará os recursos no prazo de 04 (quatro) dias úteis, podendo, fundamentadamente, reconsiderar:

- a) a eliminação da Entidade;
- b) a pontuação.

7.3.1. Em caso de reconsideração da eliminação, a Comissão de Seleção procederá a análise e pontuação do projeto apresentado e fará a classificação.

7.3.2. A Comissão de Seleção poderá solicitar manifestação das áreas técnicas pertinentes, da Prefeitura do Município de Gurupi visando subsidiar a análise dos recursos.

7.4. Da decisão final não caberá novo recurso.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



8.1. Após o julgamento dos recursos nos termos do **item 7.** deste Edital ou o decurso do prazo sem qualquer interposição, a Comissão de Seleção publicará o resultado final no Diário Oficial do Município de Gurupi.

8.2. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

9. DOS REPASSES

9.1. O valor disponível no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para financiamento de projeto(s) é de **R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)**, referente ao saldo depositado pela Receita Federal, em julho de 2019/2020, a ser distribuído entre o(s) projeto(s) apresentado(s) na presente Seleção.

9.2. Serão selecionados até 04 (quatro) projetos inovadores/complementares, os quais serão financiados com o valor de até **R\$ 16.750,00 (dezesesseis mil e setecentos e cinquenta reais)** cada, tendo como atividades e finalidades específicas voltadas à criança e ao adolescente,

9.3. Será apresentado e aprovado apenas **1 (um)** projeto por Organização da Sociedade Civil.

9.4. Caso não haja 4 (quatro) projetos aprovados, o valor disposto no **subitem 9.1.** será dividido em partes iguais entre os projetos classificados.

9.4.1. A divisão em partes iguais repasse do novo valor será definido após a Entidade alterar e adaptar o Plano de Trabalho ao novo valor

10. DESPESAS ACEITAS NO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Para fins de elaboração do plano de aplicação de recursos vinculados à parceria, deve-se considerar que poderão ser pagas, dentre outras despesas:

a) A remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) O pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

c) Despesas com material permanente, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, no plano de aplicação dos recursos.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. As parcerias a serem celebradas em virtude do presente Edital terão vigência de **12 (doze) meses**, em consonância com a execução prevista no Plano de Trabalho aprovados, produzindo efeitos jurídicos a contar da publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município de Gurupi.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



11.1.1. A vigência prevista no subitem acima poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso.

11.1.2. Em caso de necessidade de ampliação do prazo para a execução do projeto, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar, por escrito e fundamentadamente, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término inicialmente previsto, exclusivamente para a conclusão integral do objeto, sem ampliação dos recursos, desde que não exceda a 03 (três) meses.

11.2. As Entidade beneficiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão de prestar contas ao setor do Município responsável pelo Termo de Fomento, junto ao CMDCA e a Comissão de Seleção.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. As obrigações das organizações da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constarão no Termo de Fomento.

12.2. Após a aplicação total do recurso a Entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para a prestação de contas do projeto.

12.3. Deverá ser elaborado um relatório constando as atividades desenvolvidas, inclusive com fotografia das ações e equipamentos adquiridos, bem como, a inclusão dos documentos comprobatórios dos serviços prestados e equipamentos adquiridos (contratos de prestação de serviço, notas fiscais e outros documentos que comprovem a utilização do recurso).

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho apresentado, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais legislações que regulamentem a matéria, a Administração Pública poderá, garantida da prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e Entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e Entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”.

13.1.1. As sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” são de competência exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



13.1.2. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.1.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As questões não previstas neste edital serão decididas pela Plenária do CMDCA de Gurupi – TO.

14.2. Os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no Diário Oficial do Município de Gurupi.

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

I – REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;

III - PLANO DE TRABALHO;

IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

V - DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI – DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019, DE 31/07/2014;

VII - RECURSOS;

VIII - CRONOGRAMA PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Gurupi-TO, 16 de agosto de 2021.

DANYLO RODRIGUES NOLETO

Presidente do CMDCA

SILVANIA RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Seleção

(Aqui deverá conter a logo da instituição com todos os dados)

**ANEXO I - REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS NO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
(Modelo Oficial)

À Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA de Gurupi Tocantins

A Organização da Sociedade Civil _____

Número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica: _____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____ Município: _____ Estado: _____

CEP: _____ Fone: _____ E-mail: _____

Vem requerer a esta Comissão a Inscrição do Projeto _____

_____, conforme o que
dispõe o Edital Nº. 01/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
– CMDCA.

Nestes Termos Pede Deferimento.

Gurupi-TO, ___ de _____ de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

(Aqui deverá conter o timbre da instituição com todos os dados)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
(Modelo Oficial)

Declaro que a _____ está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2021/CMDCA e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Gurupi-TO, ____ de _____ de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

(Aqui deverá conter o timbre da instituição com todos os dados)

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO

(Modelo Oficial)

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:
Nº. DE INSCRIÇÃO DO CMDCA:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE:		E-MAIL:
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA ESPECÍFICA:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
FUNÇÃO:	RG:	CPF:
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL:
2. EIXO TEMÁTICO, conforme Edital		
Informar o número do Eixo e descrição da(s) Meta(s) neles descritos; (em atenção ao disposto no subitem 3.2. do Edital).		
3. PRAZO DE EXECUÇÃO		
Informar o prazo inicial e final da execução da proposta.		
4. PÚBLICO ALVO		
Número de crianças e adolescentes diretamente atendidos pelo Projeto.		
5. OBJETIVOS		
Demonstração de correspondência entre os objetivos da proposta, as diretrizes nacionais e municipais para a Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como as demais normativas da respectiva Política do Eixo Temático.		
6. DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS		
Descrição das atividades a serem executadas, a forma de execução com a indicação de periodicidade, e demonstração de nexos entre as atividades propostas.		
7. JUSTIFICATIVA		
Justificativa quanto a importância do projeto que está sendo apresentado, porque será realizada, e demonstração de nexos entre diagnóstico social e as atividades ou metas a serem atingidas.		
8. RESULTADOS ESPERADOS POR META		
Descrição dos resultados pretendidos.		
9. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS		
ESPECIFICAÇÃO		VALOR
		R\$

					R\$
VALOR TOTAL					R\$
10. CRONOGRAMA DE DESPESAS					
1º. MÊS	2º. MES	3º. MES	4º. MES	5º. MES	6º. MES
META: VALOR:	META: VALOR:	META: VALOR:	META: VALOR:	META: VALOR:	META: VALOR:
7º. MÊS	8º. MES	9º. MES	10º. MES	11º. MES	12º. MES
META: VALOR:	META: VALOR:	META: VALOR:	META: VALOR:	META: VALOR:	META: VALOR:
Gurupi TO, ___ de ___ de 2021.					
<hr/> (Nome e Cargo do Representante Legal)					

(Aqui deverá conter o timbre da instituição com todos os dados)

ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
(Modelo Oficial)

Apresentar detalhamento dos gastos previstos, conforme o projeto proposto.

Itens que podem ser incluídos na planilha orçamentária são: material de consumo, alimentação, serviços de terceiros (pessoa física e/ou jurídica), material permanente e despesas com construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados.

Item	Materiais e/ou serviços	Quantidade	Valor unitário	Valor total do item
1			R\$	R\$
2			R\$	R\$
3			R\$	R\$
TOTAL				R\$

Gurupi, ____ de _____ de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

(Aqui deverá conter o timbre da instituição com todos os dados)

**ANEXO V - DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL**
(Modelo Oficial)

Declaro para os devidos fins, em nome da _____, que: 1) não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público Estadual e Federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. 2) não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou Entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; 3) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou Entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou Entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 4) não constam, no quadro de empregados da Entidade, e nem serão contratados: (a) menores de 18 anos em labor noturno, perigoso ou insalubre e, também, menos de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso III do artigo 7 da Constituição Federal.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

ORDEM	NOME DO DIRIGENTE	CARGO OCUPADO	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:	ENDEREÇO RESIDENCIAL, TELEFONE E EMAIL:
1				
2				

Gurupi, ____ de _____ de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

(Aqui deverá conter o timbre da instituição com todos os dados)

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ARTIGO
39 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019, DE 31/07/2014**

Declaro, para os fins de habilitação ao Chamamento Público convocado pelo Edital 01/2021 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de GurupitO, que a _____ não se enquadra nas hipóteses de vedação previstas no Artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014.

Sendo verdade, assino o presente.

Gurupi, ____ de _____ de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

(Aqui deverá conter o timbre da instituição com todos os dados)

ANEXO VII - RECURSO
(Modelo Oficial)

Nome da Organização da Sociedade Civil: _____

À Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gurupi

RAZÕES RECURSAIS

_____.

Gurupi, ____ de _____ de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ANEXO VIII - CRONOGRAMA PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATIVIDADE	PRAZO FINAL	LOCAL
Período de Inscrição	17/08/2021 à 16/09/2021	Sala dos Conselhos localizada no Centro Administrativo da Prefeitura de Gurupi – TO - BR 242, Km 405, S/Nº (Antiga Andrade Gutierrez).
Análise e Avaliação dos Projetos	17/09/2021 à 27/09/2021	
Publicação do resultado preliminar	28/09/2021	Encaminhamento para publicação no Diário Oficial do Município de Gurupi – TO
Interposição de recursos	29/09/2021 À 01/10/2021	Sala dos Conselhos
Publicação da Interposição de Recurso	11/10/2021	Encaminhamento para publicação Diário Oficial do Município de Gurupi – TO.
Homologação do Resultado Final	13/10/2021	